



## ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, realizou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 76700-34.1989.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA, Advogado: Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIU, Advogado: Luis Carlos dos Santos Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3700-04.1995.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LUIZA CASTRO DA ROCHA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Emygdio Scuarialupi, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DOS SANTOS BUENO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): TRANSPORTADORA VOLTA REDONDA S.A., Advogada: Ana Paula da Silva, Agravado(s): WALTER CASTRO DA ROCHA NETO, Advogada: Maria Lúcia Pirajá de Vitto, Agravado(s): WALMIR JOSÉ CASTRO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 94940-10.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SATIRO E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 45540-56.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ANTÔNIO DE JESUS CAVALINI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 52440-33.2004.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): OLÍMPIO JOSÉ DE ABREU, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 187700-63.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de ROSÁRIO MASANO, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): BARTIRA BERNARDINO PIRES, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): CENTRO AUTOMOTIVO CTIY JARAGUÁ LTDA, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): RICARDO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70101-83.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOILTON NOGUEIRA ROSA CABRAL, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 112540-18.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): OSVALDO TAKASHI ARAMAKI, Advogado: Alessandro Paolantoni, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 6500-71.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): GIANFRANCO PRADAL, Advogado: Paulo César Reolon, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9700-90.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO PEDRO PINHEIRO DE JESUS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA., Advogada: Luciana Maria Vidal Balan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 118500-94.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO DA SILVA FLORES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 29300-38.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANSÃO DE PAULA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Tulio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110500-35.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 141500-44.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ROBERTO LIMA CURVELLO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 163000-10.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ALBECHE MACHADO E OUTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.,



Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 209600-52.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUCIA FERNANDES SAMPAIO PENNA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 233200-43.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ADEMIR CALIZARIO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 43-75.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): JOÃO MARIA DE OLIVEIRA MACIEL E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1483-42.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMAR DE SOUZA CRUZ, Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1485-42.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEREZINHA BLANCO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1546-23.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1796-23.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ANSELMO FERNANDES, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas e do Reclamante para determinar suas reautuações como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e suas inclusões em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2197-83.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Advogada: Solange Maria Vilaça Louzada, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo.





Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82500-48.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): ANÁLIA RODRIGUES, Advogado: Suellen Mara Cipriano Veríssimo, Agravado(s): ARJ ENGENHARIA LTDA., Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Agravado(s): TSA - TECNOLOGIA DE SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45-44.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA MASSARRO, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221-76.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MORADA DA PENÍNSULA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Silvio Roberto Marques Cassimiro, Agravado(s): NEILTON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): EMPREITEIRA S & M LTDA. - ME, Advogado: Carlo Ponzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 263-22.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELMA GILLET SANTOS, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Advogada: Mariana Khader, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 427-33.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAC ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): PAULA DA SILVA PINTO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 513-94.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DIOGENES FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 541-41.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): MARCELO JACOMINI MOREIRA DA SILVA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 728-48.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Tavares Baraviera, Advogado: Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): ROSÂNGELA ALVES DE LIMA, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 810-09.2011.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravante(s): JULIANE ELCIANE DA



SILVA, Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 928-14.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LILY BUSS WETZEL, Advogada: Yadja Pereira Bellora, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1048-08.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCIO VEIGA FERNANDES, Advogado: Alberto Benoiel, Agravado(s): EDITORA O DIA S.A., Advogado: Rogério Jesus de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antonio Emilio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1071-92.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO CARDOSO, Advogado: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Advogada: Amanda Freire de Freitas, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1338-76.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDITICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS DÂVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESTACON ENGENHARIA S.A., Advogado: Heribaldo Écio Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1472-61.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DUARTE SEILHE, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1550-91.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): WALTER LUIZ ALMEIDA DE MELO SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1644-80.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravante(s): ANTONIO VIANA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2188-34.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): PATRICIA HATORI CAINELI, Advogado: Romiglio Finozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2343-37.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): THIAGO DE SENA PIRES DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2487-56.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): SÉRGIO BIJORA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5745-12.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OCTÁVIO CASTELLAIN, Advogado: Alexander Artur Ulbricht, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da Previ.; **Processo: AIRR - 152-97.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERTRANSMAR DO NORDESTE LTDA., Advogada: Jacilene Albuquerque, Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): JOSELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Osvaldo José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 199-42.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE ROGÉRIO AURO DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Jaqueline da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Rodrigo Vasconcelos Compri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 352-45.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): GILBERTO MAY RODRIGUES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366-98.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISELE COSTA BARBOSA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 455-91.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRACEMA ANDRADE SANTOS TAVARES DE SOUZA, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vitor Ânge/o Gonzalez Barusso, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 524-64.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DARIO PRIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Agravante(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**





**AIRR - 592-71.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): FLAVIO CANOILAS ALVARENGA, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001-91.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): RICARDO ANGELONI, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1014-14.2012.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAETÉ S.A., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): MARCOS DONISETE RECH, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1069-94.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): DIEGO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Vanilda Fernandes do Prado Rei, Agravado(s): CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA., Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1154-77.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANTÔNIO ERASMO DA SILVA SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171-98.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÔNICA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1458-73.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UMANA BRASIL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): RAQUEL DE ALCÂNTARA BRASIL, Advogado: Airon Carlos Cabral e Santos, Agravado(s): NETUNO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: após retorno de vista regimental e manifestação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo em face do pedido de prorrogação de vista regimental de Sua Excelência.; **Processo: AIRR - 1770-07.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): DOMINGOS DONIZETE ARAÚJO, Advogado: Luiz Flávio G. Lambert dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1989-41.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CAROLINA GOMES GONÇALVES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO ITAÚ BBA S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2574-50.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



RAIMUNDO BATISTA DE SENA, Advogado: Manoel Santana Câmara Alves, Agravado(s): LA PASTINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Márcia Vinci Fantucci, Agravado(s): NSA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Adriana Bezerra de Amorim Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2643-52.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FR INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): JORGE FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Piva de Lima, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Omar Chaaban Tinani, Agravado(s): PLANO & PLANO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gustavo Meneghini de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2746-19.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Junia Castelar Savaget, Procuradora: Elaine Noronha Nassif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2942-07.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Pirágine, Agravado(s): ROBSON PEREIRA BARBOSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10077-45.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZUCOLLO AUTO PARTS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Alex Sucaria Batista, Agravado(s): EVERSON DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Sirlene Silva Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-30.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO RICARDO PASCHOAL TRONCO, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12-60.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JORGE MARTINS DE BARROS, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71-51.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RONDÔNIA TRANSFORMADORES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Magda Regina Morillas Cunha, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Piero Rosa Menegazzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do MPT para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 176-**





**39.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): LUCILENE DA SILVA, Advogado: Dileuza Ribas Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-38.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COTRIJUI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL, Advogado: Luciano da Cas Sima, Agravado(s): JAIME LORENZONI, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 366-81.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSIMAR QUEIROZ DE ALMEIDA, Advogado: Adenilson Ferrari, Agravado(s): JOSE CARLOS MORENO E OUTRO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 582-90.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEITON ALVES BARBOSA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Afonso de Sousa Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 595-08.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROSIANE DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Advogado: Josimara Aparecida Camilo, Advogado: Edson Rios Cobra, Agravado(s): PRO NUTRI PRODUÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Cristina Narbot Siqueira Rodrigues, Agravado(s): PREMIUM MINAS REFEIÇÕES GERAIS LTDA. - EPP, Advogado: Otogamiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 617-82.2013.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRACI EVANGELISTA BRITO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): DAPEVEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Agravado(s): GERDAU COMERCIAL DE AÇOS S.A., Advogada: Olga Gitti Loureiro, Agravado(s): GRUPO ÁGUIA UNO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 702-75.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVESTRE DANELON, Advogado: Karina Biazon Sena, Agravado(s): TRANSPORTES GBC LTDA., Advogado: José Luiz Berber Munhoz, Agravado(s): CÉLIA TERESINHA HENKI SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 724-18.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): HEBER PEREIRA SANTANA, Advogado: Jairo Gonçalves Rodrigues, Agravado(s): OPÇÃO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Lucas Nogueira Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 836-59.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: Santhiago Teixeira Cavalcante Lopes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Marques de Almeida Rolff, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 839-55.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VANDERLEI ROSA, Advogado: Caroline Inaba Vicenzi, Agravante(s): LOGA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Agravado(s): ESTRADA - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA.,



Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Agravado(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 888-81.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): APARECIDO PACHECO, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 902-43.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dayana Silva Brito, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO CARLOS RUIZ JÚNIOR, Advogada: Priscila Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras Distribuidora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1013-31.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Francine Gregorut Fávero, Agravado(s): ROSIMERE GOMES CORREA, Advogado: Airton Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1030-38.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Agravado(s): ADÃO TASSO RIBEIRO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1117-28.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s): ALESSANDRA ALVES DOMINGUES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1211-82.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA SILVA, Advogado: Ramon Figueiredo Minas Costa, Agravado(s): CAMARGO E LORENZETTO SERVIÇOS E EQUIPAMENTO LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1349-85.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RECIFE CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL, Advogada: Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): NATÁLIA SIMONE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1380-79.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODNEY RIQUELME DA CUNHA, Advogado: Antônio Torreão Braz Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1384-43.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): SÍLVIO LUIZ SILVEIRA, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1398-84.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALEX FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Agravado(s): RONDELI & RONDELLI LTDA., Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1423-12.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAX ACCOUNTING AUDITORIA E OUTRA, Advogado: João Batista de Albuquerque Neto, Advogado: Augusto César Tenório Moura, Agravado(s): GEÓRGIA GABRIELA SOARES BARROS, Advogado: Homero Góis e Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1440-64.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1635-88.2013.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ROBERTO DA CRUZ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1652-70.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIA BEHEREGARAY CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1704-33.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1856-44.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): ADILSON JOSÉ SOARES, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1976-89.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAO PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Ari Berger, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Mário Dotta Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2181-36.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): KESSIO JONES DE JESUS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2200-15.2013.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): CICERO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Osmair Aparecido de Oliveira, Agravado(s): GILSON FRAGOSO MOURA - ME, Advogado: Alexandre Terra Sossio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**





**AIRR - 2201-12.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADILSON CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s): FIGUEIRA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2330-47.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): VITALINA DOS SANTOS COELHO, Advogado: Johnny Luiz Bueno, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogada: Ariana Costa Magalhães, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2457-85.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAYER BROWN SERVIÇO DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Advogada: Alessandra Martins Gualberto Ribeiro, Agravado(s): LEONARDO BRUNO BRANDILEONE, Advogado: Vitor Hugo Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2654-26.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO DE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogado: Wladimir Garcia, Agravado(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2718-24.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Osmar Silveira Franco, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do desprovimento do agravo de instrumento, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2954-55.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JAIRO ROMERO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Fungache, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3113-74.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JOSENILSON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Heleno de Lima, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10006-76.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ARTHUR CARVALHO PACHECO SÁ, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): MASSA FALIDA de UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA., Advogado: José Nazareno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10250-93.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA CAROLINA BARBOSA DE MELLO, Advogado: Carla Jatahy Leone, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Advogado: Raphael Botelho de Lima, Agravado(s): TELLUS DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tânia Sassone, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Claudinei dos Santos Duque, Advogada: Michele Maldonado de Holanda, Advogada: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10270-30.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALLEN RECIFE SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): YURI SALES BRUSCKY, Advogado: Radamez Danilo Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10370-94.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Rafael Rocha Torresini, Agravado(s): ANA KAROLYNNE VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Fernanda Garrido de Azevedo Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10617-85.2013.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELLE FEITOSA DA MATA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Advogada: Christiane Damasco de Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SÃO JUDAS TADEU, Advogado: Saulo Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10810-24.2013.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDVAL LAURENTINO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Luana Rocha Barbosa, Agravado(s): BRAZIL ENERGY S.A., Advogado: Josemberg de Ataíde Santos, Agravado(s): BRAZIL ETHANOL LEÃO PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Luana Rocha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11038-55.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Paulo César de Almeida Filho, Advogada: Adriana da Silva Martins, Agravado(s): MIRIAN TERESA VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: João Vicente Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11384-07.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLELCIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Pedro Aguiar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11665-80.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL MATTOS BITTENCOURT DA SILVA, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24400-86.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001368-91.2013.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POWER - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Marcia Aparecida Meister Guimaraes, Agravado(s): GENIVALDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Camila de Camargo Silva Venturelli, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Patricia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Priscila de Gouvêa, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001739-12.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ISABELA TOLEDO MAÍÁ, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s): UNITONO BRASIL SOCIAL CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 70-93.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s): MIRIAN RENATA MONTEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 222-93.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: João Orlando Pavão, Agravante(s) e Agravado(s): ROD TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA, Advogado: Fabiano Morais, Agravado(s): MOVGAX - LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco Tibiriçá de Oliveira Monte Paiva, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada ROD TRANSPORTES LTDA e II- não conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA.; **Processo: AIRR - 281-52.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁLVARO FINGER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): FUNDACAO ITAU UNIBANCO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. André Gribel de Castro Minervino, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 303-69.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WALTER LEME DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 402-85.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): MARCOS GUEDES DE SOUZA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410-63.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO FURLAN, Advogado: André Renato Jerônimo, Agravado(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 559-53.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Advogado: Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): DIVINO DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Vitor Carvalho Porto, Advogado: Cassius Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 578-04.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JORGE LUÍS MARIANO DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por





unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 579-05.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): CONSORCIO MGT, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): ALISON CESAR ULBRICH LEPINSKI, Advogado: Genesi Maria Nalin Bettanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 591-95.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALKÍRIA APARECIDA PEDRO, Advogado: Marcelo Ângelo de Macedo, Advogado: Rosana Lóris Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Peterson Faria Coura, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogado: Alney de Jesus Cardoso, Advogado: Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 617-43.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra Filho, Agravado(s): MARCELO TORRES DA COSTA, Advogado: Cesar Emilio, Advogado: Lucas Barbalho de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 620-68.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 654-65.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATACIA CRISTINA VIANA DE SOUZA, Advogado: Adele Estrela Martins, Advogado: José Estrela Martins, Advogado: Marcos de Hollanda Franco, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CÂMARA CAVALCANTI, Advogado: Wallyson Glaydson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 659-34.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS JUSTINO DA SILVA, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-10.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HENRIQUE CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 676-18.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAN RODRIGUES DE MELO, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BES MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Jair Rateiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 686-57.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): M. A. FALCÃO SUPERMERCADOS E OUTRA, Advogado: Rodrigo Viana da Costa, Agravado(s): DAYVID JEFFERSON DE CASTRO BORGES, Advogado: Nelson Andrade Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 775-77.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLÍNICA NEUROLÓGICA DR. LUIZ ATAÍDE LTDA. - EPP,



Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): MILKA ANDRÉA DE SÁ QUEIROZ, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 834-06.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINTRAMMAR, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): SANDRA LIRA E OUTROS, Advogado: Cristiano Duarte Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 926-13.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS NAÇÕES LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO - SINDESC, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Advogado: Ismael Martinez Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 973-50.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANE KAROLINE JANUÁRIO, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA., Advogado: André Beil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 989-76.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): GENIVALDA RIBEIRO, Advogado: José Roberto Regonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1211-27.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DONIZETI SPAGNA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: João Oscar Tega Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1225-54.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LIENYSON DAS CHAGAS LOPES, Advogada: Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1247-05.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Advogado: Elias Dantas Souto, Agravado(s): CLÁUDIO CARDOSO PASSOS, Advogada: Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Agravado(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1291-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): HALLISON ASSUNÇÃO COSTA, Advogado: João Batista Menezes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1324-93.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILKA NETTO DE MENEZES, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Agravado(s): COOPE - COOPERATIVA DOS ODONTOLOGISTAS DE PERNAMBUCO, Advogado: Carlos Arthur de Andrade Ferrão Júnior, Advogado: Carlos Arthur de Andrade Ferrão Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1326-78.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1327-50.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EUDÁRIO AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1332-73.2014.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, Advogado: Fábio Abul Hiss, Advogado: Tatiana Marcelino de Carvalho Abul Hiss, Agravado(s): JOÃO BATISTA PERES, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1340-87.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s): RICARDO FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Chemim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-74.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALECSANDRA DOS SANTOS SANTOS, Advogado: Ana Paula de Oliveira Britto, Agravado(s): O NOVO RIO EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Priscila Magda Faria Lima, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1385-55.2014.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MAURÍCIO HENRIQUE SENA DA SILVA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1387-81.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ RAMOS BRASIL FILHO, Advogado: Fernando Jorge de Lima Gervasio, Agravado(s): DIEHL DO BRASIL METALÚRGICA LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1412-55.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Karla Lyrio de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA DAMASCENO, Advogada: Alessandra Jeakel, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Tarcízio Pessali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1419-68.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARCELINO DOS REIS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1468-60.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTÔNIO LTDA., Advogado: André Otávio Hoffmann, Agravado(s): EDSON ABATI, Advogado: Edson Osmar Fabrin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1488-55.2014.5.06.0018 da 6a. Região**,





Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): NUBIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1495-66.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Agravado(s): SOMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Janaina Nascimento Farias Villa Nova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1537-17.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELLY MENDES NUNES BASSANI, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Advogado: Tiago Campos Lessa Fernandes, Agravante(s) e Agravado(s): B.A. DRAGON TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Paulo Alberto Battisti Dellaqua, Agravado(s): MARMI BRUNO ZANET S. R. L., Advogado: Marco Antonio Milfont Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao valor arbitrado a título de indenização por dano moral e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos honorários advocatícios, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada, por deserção.; **Processo: AIRR - 1552-76.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARATI S.A., Advogada: Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Agravado(s): LÚCIA LICHESKI, Advogado: Márcia Adriana Buzzello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1554-32.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Jociana Medeiros Macedo, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Município Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1565-43.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTONIO CORDEIRO, Advogado: Felipe Fadul Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Brunno Garcia de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1583-78.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VILLA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): IRELAN GUEDES BRASIL, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1595-94.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): PAULO ROBERTO ALVES MARTINS, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1612-57.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): GILSON CARLOS FERREIRA, Advogada: Allane Martins Mota Nogueira Varela,



Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA, Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1660-68.2014.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRESSA APARECIDA ALVES BATISTA, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1690-92.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EDER JÚNIO MENDES DE SOUZA, Advogada: Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1735-68.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÉSSICA ROCHA ALVES, Advogado: Fabricio Augusto Aguiar Leme, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ADMINISTRADORA SHOPPING LA PLAGÉ LTDA., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1756-74.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES PESADOS MINAS S.A., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): EXPEDITO ALVES, Advogado: Renato Vilarino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1831-85.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jean Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1833-73.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA FRACARO NUNES, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Advogada: Glaucia Brigida Paczkowski, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Leandro Augusto dos Reis Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1856-18.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): VANESSA DE ARAÚJO, Advogada: Andresa Batista de Oliveira, Agravado(s): FIEL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/S LTDA., Advogado: Mayara Armacolo Rocha, Advogado: Marcos Paulo Sorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1899-30.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CÍCERA LUCIANA ALVES DE MORAIS ATAÍDE, Advogado: Thiago Pereira Neves, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): TRIÂNGULO TELECOMUNICAÇÕES UBERLÂNDIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1913-62.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): AILTON SOUZA CAVALCANTE, Advogado:



Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2111-87.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Advogada: Fernanda de Aguiar Camelo, Agravado(s): OSMAR PEREIRA CASTELO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2658-28.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): ÉRIKA RIBEIRO DE GODOY, Advogado: Milton Luiz Aires Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2824-63.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO MARCHESINI, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2949-92.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s): MARTHA NAVRATILOVA FARIAS DOS REIS SAMPAIO, Advogado: Jonilson Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2995-95.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): STEPHANIE GIORGIA SANTOS E SILVA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3172-34.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELISÂNGELA MORAIS DE MIRANDA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): DAVO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4528-16.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LAUANA APARECIDA GAMA, Advogado: Lucivani Brembatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10017-51.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): RODNEY DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Paulo Lúcio Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10348-10.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Lúcio Guimarães Corrêa Dias, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Maria Estela Filardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10391-79.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GONÇALO DE SENA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão:





por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10453-34.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GELSON SOARES CHAVES, Advogado: Caroline Galego Alves Pereira, Agravado(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10484-15.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Stefan Jose Alves Costa, Agravado(s): MARTA CORREIA DE JESUS, Advogada: Cristiani Alves da Rocha, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10560-49.2014.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIA LOPES BATISTA, Advogada: Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10650-83.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILSON HUMBERTO FIALHO JUNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ANDAIMES TEC LIT LTDA., Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Advogado: Bruno Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10779-52.2014.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE CÁSSIA, FORTALEZA DE MINAS, ITAÚ DE MINAS, PRATÁPOLIS E SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s): W & L ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10800-32.2014.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TATIANE SOUZA DA SILVA, Advogada: Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10882-42.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDGEL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): RICARDO GONÇALVES DE ARAÚJO, Advogado: Antônio César Alves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10887-58.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÍLVIO GONÇALVES DA MOTA, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10904-44.2014.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): MARIA APARECIDA BARBOSA PAULO, Advogado: Edimar Rogério Silva, Advogado: Airo Antônio Maciel Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11030-68.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA MOREIRA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11032-55.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RESTAURANTE E BAR TRANSA LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JOÃO LOPES FILHO, Advogado: Hélio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11070-16.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDOMAR ALVES DIAS, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Cleber Damasceno Lima Junior, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Agravado(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11092-96.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. E OUTRA, Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): MAURO ALEXANDRE DA SILVA SERRANO, Advogado: André Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11160-04.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIMALOG - LOGÍSTICA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Igor Soprani Maruyama, Agravado(s): LÁZARO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11195-98.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SANDRO MOURA CARMO, Advogado: José Dantas dos Santos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11209-33.2014.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Roberto César Júnior Costa Miguel, Agravado(s): LEVSON EDUARDO NOVAIS, Advogado: Luís Marcos Cubeiro Tarrío, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11284-28.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHEYLA SANTOS SOUSA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11291-19.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONE MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): DOMASO TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11315-09.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): JOSÉ ELSON LIMA DA HORA, Advogada: Aládia Mourão Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11348-88.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDISON LUIZ MONCHERO, Advogado: Erazê Sutti, Advogada: Jaqueline Lomando Guaglianone, Agravado(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11395-57.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JAKSON DE OLIVEIRA, Advogada: Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento.; **Processo: AIRR - 11431-39.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): GOMES DE FREITAS FILHO, Advogada: Fabiany Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11469-75.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODNEI NICOLAU CLEMENTE, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CONSTRUTORA ROCA LTDA., Advogada: Illana Caldas Gomes Kuster, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11624-95.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): JONAS LOPES PEREIRA, Advogado: Paulo Roberto Bispo, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11630-29.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO ANGELO BOTAN, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11767-72.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO DIAS MACHADO, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Isabel Cristina do Rosário Galvão, Advogado: Luciano Galvão Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11834-29.2014.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MACIEL DA COSTA FERNANDES, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): CAMPNOX MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Zanca, Agravado(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11867-64.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Telma Elita da Costa, Agravado(s): VALERIA CRISTINA ZANE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12053-36.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANA MARIA DO NASCIMENTO SARAIVA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): AROSA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12327-16.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI PESSANHA BARROS, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12351-35.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,





Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAXWELL DOS SANTOS BELTRÃO, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12365-39.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ROBERTO DONISETE ANGELINI, Advogado: Luiggi Roggieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20045-26.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Agravante(s) e Agravado(s): RENATA SCHEFFER FERNANDES, Advogado: Heloisa de Abreu e Silva Loureiro, Advogada: Luciana Marcon Perez Hasselmann, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante para determinar suas reatuações como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20768-20.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Agravado(s): JOAO ALCEU ALVES DOS SANTOS, Advogado: Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravado(s): HAC TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Agravado(s): RAPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIARIO E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): NASCISUL TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Andréia Dota Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21605-45.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JULIANA DE SÁ ROSA, Advogado: Alfredo Antonio Habiaga Filho, Advogado: Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Hellen Liliane Rott Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 82011-58.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IREUDA LOPES NASCIMENTO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: Ricardo Jorge de Oliveira Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000167-37.2014.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MATEUS DIAS SILVA, Advogado: Agostinho Tofoli, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000169-56.2014.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): PIAHY PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000333-88.2014.5.02.0251 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ESTHER PAES BECK, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogado: Clarissa Marzullo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2-20.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO FRANCISCO SANTOS DA SILVA, Advogada: Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravado(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Samantha da Cunha Marques, Advogada: Suellen de Carvalho Queiroz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 63-42.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALBERT LUIZ DE CAMPOS, Advogado: Joelcio Santos Madureira, Advogado: Jonny Jeferson Silva Madureira, Agravado(s): AGILCARGO LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105-95.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): WILLIAN FELIPE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Luiz Arthur Ventura Cazonatti, Advogado: Delton Davi de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 161-53.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): FABIANO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 162-49.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): PIO BRANDÃO FILHO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 188-25.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Luzia de Barros Ferreira Gaio, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Agravado(s): APARECIDO ALMEIDA DO CARMO, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 196-98.2015.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO MELCI MALAQUIAS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 202-71.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO ARI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CNCC CAMARGO CORRÊA - CNEC, Advogado: Maria Paula Correia Magalhães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 235-94.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Lourenço Marchionatti, Agravado(s): PAULO



EDGAR PERES NUNES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 267-49.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ CAVALCANTE, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): TOMÉ EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 304-51.2015.5.11.0451 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA PACÍFICO, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 376-08.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO PONTES DA MOTA, Advogado: Amaro José dos Anjos Brito, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 387-58.2015.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ROGÉRIO POLAK, Advogado: Denilson Messias Pina, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 397-88.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Advogada: Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 411-65.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DE MELO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 434-95.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Advogado: João Cláudio Tângari, Agravado(s): FLAVIANO DA SILVA VITORIO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 451-19.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMADEU DAMASCENO GONÇALVES, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Adevaldo de Santana Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 473-54.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIZABETE CRISTINA ANDRADE, Advogado: Cleber Eduardo Albanez, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.,





Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 474-88.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): SOLANGE GOMES PEREIRA, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 480-11.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCELO SILVANO, Advogado: Sandro Luís Vieira, Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Ana Silvia Mancuso Brotto Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 486-65.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EZEQUIEL FERREIRA FAGUNDES, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): CAZAMUSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 541-44.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WYKANY ROCHA SIQUEIRA, Advogado: Carlos Pereira Custódio, Agravado(s): ITÁ - ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 546-14.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): NILSON ANDRADE RODRIGUES, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 564-16.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIARARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Charles Bacchan Júnior, Agravado(s): JAIR LIMA DOS SANTOS, Advogada: Cidneia Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 612-88.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): VANETTE TEREZA LUCHINI, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: AIRR - 620-73.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): SERGIO MIGUEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-13.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.; **Processo: AIRR - 745-42.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ NEILSON FIRMIANO, Advogado: Gabriel Revoredo Assad, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara



Silva, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 755-89.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): KATOEN NATIE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s): WAGNER ROCHA MENDES, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 767-87.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ILDA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Walmir Junio Braga Nigro, Advogado: Vagner Alino Carioca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 786-20.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REBECA RODRIGUES PORTUGAL MASCARENHAS, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 799-82.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIAS VENITES DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 863-11.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Agravado(s): NILSON MANGELO DOS REIS, Advogada: Neide Sônia de Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925-27.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGIA HERNANDEZ MAFUZ, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 926-95.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL FABIANO CORDEIRO, Advogado: Irineu Ramos Filho, Advogado: Domingos Afonso Kriger Filho, Advogado: Anilso Cavalli Júnior, Agravado(s): GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP, Advogado: Adrian Marcelo Trias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 990-55.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): NILSON JORGE DE LIMA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 998-79.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): PAULO SÉRGIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1008-43.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS



EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1058-49.2015.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): CRISTINA BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: João Paulo da Matta Ambrósio, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1064-83.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANEC - SOCIEDADE NATALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): MARCELO GALVÃO DE CASTRO, Advogado: Allan Wagner Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Galvão de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1099-46.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Agravado(s): GECILIA MARIA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Agravado(s): CTO SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1115-11.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): IZABELA CRISTINA GONÇALVES DO PRADO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123-48.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NARDELI ZEULA, Advogado: Luiz Carlos Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1139-94.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): IRIS CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Valmir Novais Freitas, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1216-82.2015.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO TOMAZ, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1247-60.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CÁSSIO VALÉRIO MEDEIROS SOARES DE SOUSA, Advogado: Manoel Matias Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Victor Hugo Barbosa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1281-02.2015.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DANIELLA CRISTINA DE ARAÚJO PESSOA, Advogado: Jorge Henrique Menezes Leal, Agravado(s): LIVIA & CARVALHO LTDA., Advogado: Joaquim Belarmino da Silva Neto, Agravado(s): LÍVIA MAYRA DE ALMEIDA CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1317-**





**31.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): CYNTHIA DE PAULA GAYGNOUX DE NAZARÉ, Advogado: Willy Monteiro de Sousa, Advogado: Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Advogado: Alberto Inequi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1332-37.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Larissa Ramos Pontoni, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): WILLIAM JOSÉ LEANDRO DA SILVA, Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336-06.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LUIZA APARECIDA ALVARENGA DE ABREU, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1353-34.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): ACÁCIO SECCI, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1373-67.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): KLEBER MARTINS GONCALVES, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1409-72.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROVERETI CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Luiz Mônico Comércio, Agravado(s): LUCICLEIDE FREITAS PACHECO DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1492-51.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS LTDA. - IMBE, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): EDMAR RODRIGUES DE ASSIS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1561-26.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA APARECIDA SORANSO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Cesar Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1642-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARIA CÂNDIDA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CARGO EM COMISSÃO. DISPENSA. VERBAS



RESCISÓRIAS", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1667-77.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEREZA CRISTINA ALENCAR ISOLDA, Advogada: Alessandro Viana, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1711-27.2015.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): VALDIR APARECIDO TEODORO, Advogada: Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1749-25.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Marcos Shamilian, Agravado(s): FELIPE RODRIGUES BRUM, Advogado: José Carlos Homero, Agravado(s): BDD CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., Advogada: Neuza Oliveira Kae, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1771-45.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Mariano de Oliveira Soares, Agravado(s): DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Moisés Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1785-04.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVA IGLESIAS, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1799-81.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL BARBOSA DE MORAIS, Advogado: Bruno Pasqualini Cazado, Advogado: Ivo Fernando Pereira Martins, Agravado(s): IFP PROMOTORA DE SERVICOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1927-93.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Agravado(s): ROBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1947-36.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARCIO GOMES DE ANDRADE, Advogada: Fabiola Porpino Pedrosa, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2057-14.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): JULIO BERNARDO DE SOUSA FILHO, Advogado: Caetano Marcondes Machado Moruzzi, Agravado(s): CONSTRUTAMI - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2118-38.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO



ESTADO DE SÃO PAULO - SINTARESP, Advogada: Erika Minhoto Queiroz, Advogado: Clemerson Misael dos Santos, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2177-48.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Estella Santiago Tragino de Souza, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2838-42.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): CESAR SALVADOR MENDES DE SOUSA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2842-46.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ROSILENE SOUSA PEREIRA, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2985-05.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): MIGUEL MANOEL DA ROSA, Advogado: Clóvis Darrazão, Agravado(s): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3231-31.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANA LUIZA AZEVEDO ALEXANDRE, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 3253-89.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Advogado: Marta Guimaraes Duarte Guimaraes, Agravado(s): IZAÍAS FERREIRA LIMA, Advogado: Irley Santos dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10106-88.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): LEONARDO DE ASSIS SOARES, Advogado: Altamir Carvalho Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10122-61.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Avila, Agravado(s): MARCOS ANTONIO HERMENEGILDO, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10131-27.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO REIS DE ANDRADE, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10149-05.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Advogada: Priscila Maria Ferrão Milagres, Agravado(s): ROSANA RODRIGUES GOMES,





Advogado: Robson Peixoto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10248-02.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HONÓRIO RONCOLETTA, Advogada: Anaisa Soares, Advogado: Dirceu Pagani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10321-59.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): ESPÓLIO de DANILO CÉSAR PEREIRA (REPRESENTADO POR ALICE PEREIRA DA ROCHA), Advogado: Miguel Corral Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10326-49.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): MÁRCIO ROGERIO BOAVENTURA E OUTROS, Advogada: Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10438-82.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO JOAQUIM DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): FRANGO NUTRIBEM LTDA., Advogado: Reinaldo Siderley Vassoler, Advogado: Ronaldo Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10469-35.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10478-69.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROTECTOR FRANCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, Advogado: Moacir Carlos Piola, Agravado(s): TARCISIO GOMES DE LIMA, Advogada: Rachel Lavorenti Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10692-87.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO UBÁ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): WELLINGTON PIRES MACHADO, Advogada: Mariana Cereza da Silveira, Advogado: Cristiano Vieira de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10736-90.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): BERILIA DAMAS PONTES, Advogada: Cristiane Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10747-70.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO DE LIMA ANDREGTONI, Advogado: Benedito Silva Passos, Agravado(s): DPNY COMUNICAÇÃO, ASSESSORIA, DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PROJETOS HOTELEIROS LTDA., Advogada: Alessandra Cristina Nonato do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10824-05.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): GABRIEL COSTA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Oswaldo Rodrigues Leite Neto, Agravado(s): CS ASSESSORIA EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10870-54.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ AURÉLIO DE



SOUZA SANTOS, Advogado: Aloísio Lepre de Figueiredo, Advogado: Gustavo Velasco de Souza Figueiredo, Agravado(s): INICIATIVA PRIMUS LTDA., Advogada: Ana Maria de Souza Gomes Milioni, Advogado: Pedro de Souza Gomes Milioni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10877-17.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WILMA CARMEM LAURINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10910-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): GERALDO PINTO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10990-61.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEALCO - AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Advogado: Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Agravado(s): ROGÉRIO GUIMARÃES PEREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11056-45.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): EMANUELA SOUZA DE MOURA, Advogado: Odecio Antônio Junqueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11168-56.2015.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): LUÍS FERNANDO MOCO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11193-36.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE MORAIS, Advogado: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11307-44.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEIA BERNARDES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11379-03.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Cristovam Martins Joaquim, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO GARCIA FURLANETTO, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11530-83.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGROPECUÁRIA MOROCÓ LTDA., Advogado: Samantha Baltieri Carvalho, Agravado(s): MICHEL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11645-38.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Adriana Bertoni Barbieri, Advogada: Vanessa Vison, Agravado(s): ADILSON MOVIO, Advogado: Marcos Buzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11683-18.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): IGUAÇU CELULOSE, PAPEL S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): DAREU MOISES CARVALHO, Advogado: Leonardo Sanguanini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11700-13.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ANDREA MERCADANTE NARDINI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11723-98.2015.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): APARECIDO ADEMIR REINO, Advogado: Thiago Chohfi, Advogada: Erika Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12095-20.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDIR SILVA, Advogada: Marcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): LEONOR DE ABREU SODRÉ EGREJA, Advogado: Marcos Roberto Fratini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20138-72.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NELSON CHRESTANI, Advogado: Lirio Roberto de Oliveira Leão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20286-53.2015.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA BILDHAUER CADORE, Advogado: Bruno da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20482-21.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Fabiano Galafassi, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA FARIAS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Marcelo Pillar, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20734-48.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): CAROLINE DA SILVA MORGAO, Advogado: Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20866-87.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANE DE OLIVEIRA BORGES, Advogado: Alex Sandro Medeiros da Silva, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20973-93.2015.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA SÃO





LUIZ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Machado Marques, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RGSUL-SULPETRO, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21000-75.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMS S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): MARCELO JACOBY MULLER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130691-17.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): FRANCISCO ADJUTO NETO, Advogado: Júlio Demetrius do Nascimento Soares, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130734-05.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALCI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Paulo Matias de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 132002-21.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ELIS DE LIMA PESSOA, Advogado: Daniel Vieira Smith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000280-54.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CARLA DANIELA DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Jean Lúcio Marques Ventilari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000513-93.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Ademaro Pinheiro Prezia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000840-95.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): FABIO BORGES DE SANTANA, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001036-27.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001125-16.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCELO ANDRÉ AMORIM DE LIMA, Advogado: Alex Sandro Souza Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001962-09.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO ROCHA DA SILVA, Advogado: Maria Célia Viana Andrade Cassiano, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002300-80.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VLADÉMIR GAVA, Advogado: Ademar Nyikos, Advogado: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002519-67.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLEX ANALISE DE CREDITO E COBRANCA LTDA, Advogado: Cesar Luiz Pasold, Agravado(s): ARIANE APARECIDA DOMINGOS DE MATOS, Advogado: Luciano Aurélio Gomes dos Santos Lopes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 127-21.2016.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE BRASIL LTDA., Advogado: Edson Alves Viana Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DE FARIAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 320-12.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINALDO FLORENCIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 385-04.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): SILVÂNIA DOS SANTOS DE PAULO, Advogado: Alex de Laura Daltro de Souza, Agravado(s): LIMPANHTEC SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 535-42.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIA MARIA RIBEIRO, Advogada: Regina Sebastiana Caldeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 548-55.2016.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AB PLAST MANUFATURADOS PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Astridt Hofmann, Agravado(s): VERA LÚCIA ANTUNES DE RAMOS, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 559-48.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Agravado(s): CASSEMIRO MENDES GALVÃO, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 605-96.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO REIS CAVALCANTE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 657-73.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Agravado(s): IRLAN DOS SANTOS BOMFIM, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 704-50.2016.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dennis Verbicaro Soares, Advogado: Alexandre Assunção Fernandes, Agravado(s): ADERSON RICARDO DA ROCHA FORTE, Advogada: Renata Souza do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 736-46.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDEMIR BORGES DE MEDEIROS, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 746-30.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): RONALDO LIMA MUNIS, Advogado: Giordano Diego Procesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 782-56.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Breno Trasel, Agravado(s): RÔMULO VIANA PICANÇO, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782-31.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HITECH ETIQUETAS LTDA., Advogado: Sérgio Fernando Hess de Souza, Agravado(s): DAYANNA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Pablo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 831-44.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVETE GARCIA DA SILVA, Advogado: Susane Zanatta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 893-26.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILDO RAMOS DA COSTA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 925-37.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIME FAUSTINO MARIA, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 954-16.2016.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CADAM S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): VICENTE DE PAULO CARVALHO SOUSA, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1004-54.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ODAIR SANTOS SILVA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Agravado(s): ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Adriano Pêgo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1034-86.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado:





Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): GERLEY SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Anna Faride Hage Karam Giordano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1167-42.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELI DE FATIMA ADRIANO, Advogado: Susane Zanatta, Advogada: Carina Luisa da Silva Saturnino, Advogado: Ariomar Emílio Huergo Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joiceani Köche Rita do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1221-73.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): DARLEI BARROSO MENEZES, Advogado: Marcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1530-95.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DE SOUZA, Advogada: Dayana Cristina Pereira da Silva, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10182-22.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Poliana Oliveira Fonseca, Agravado(s): LEILA VIRGÍNIA NEIVA FREITAS, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Agravado(s): BARRA CAFÉ LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10187-10.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OLAVO LEITE DE CAMARGO JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Agravado(s): ROSILENE DIAS, Advogado: Wendel Félix Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10269-92.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Flórence Soares Silva, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10336-68.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Mauricio Nunes de Oliveira, Agravado(s): AIANE SALOMAO SILVA, Advogada: Eduarda de Oliveira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10457-50.2016.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO, Advogado: Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10526-47.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): EVANILDO PAULINO DE MENEZES JUNIOR, Advogado: Fabrício Chiaretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10573-03.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Souza Corgozinho de Almeida, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10626-55.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RICARDO BRANDÃO RIBEIRO, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11187-90.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRUNO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25328-97.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOICE GARCIA MACHADO, Advogado: Fernanda Amarilio Gomes Balbuena, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100022-31.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERMONT TI E CALL CENTER LTDA., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): VICTOR PORFIRIO PASCUCI DE MATOS, Advogado: César Augusto Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000418-24.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA NUNES LIMA, Advogado: Marina da Silva Maia Araújo, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 205340-68.1997.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDALECIO WANDERLEY SILVA, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): NIAGARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VÁLVULAS LTDA., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração - sem superposição de períodos estabilitários -, a ser calculada utilizando como parâmetro o último salário pago, desde a dispensa até o período final ao exaurimento da estabilidade ora reconhecida, vale dizer, da estabilidade provisória decorrente do período em que foi dirigente da Federação Interestadual dos Metalúrgicos da CUT dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, além das demais vantagens concedidas à categoria; em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, a fim de que, consideradas as premissas constantes nesta decisão, prossiga ao julgamento das pretensões deduzidas na petição inicial, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio da Gama Cerqueira Job, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 323600-49.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUIOMAR DE SIQUEIRA PASSOS, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista dos réus quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA RELATIVAS AO PERÍODO DE FEVEREIRO/93 A AGOSTO/97.



REQUISITO IDADE MÍNIMO DE 55 ANOS NÃO ATENDIDO. RP-40/74. OJT/SBDI-1/TST 46", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST 46 e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, pela aplicação dos critérios previstos na Circular BB 5-66, e consectários. O tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE ANUAL. OJ/SBDI-1/TST 224", já foi analisado no acórdão primitivo da eg. Terceira Turma, no qual ficou estabelecida a observância dos termos da OJ/SbDI-1/TST 224 em relação ao critério de reajustamento da complementação de aposentadoria. Custas processuais invertidas na forma da lei em desfavor da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. José Tôrres das Neves.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.;

**Processo: RR - 210585-02.2001.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CARLOS CAMILO DE SOUZA, Advogado: Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que não conheceu no recurso de revista interposto pela Reclamada; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

**Processo: RR - 85000-51.2004.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrido(s): CLÁUDIO MORAIS SOARES E OUTRO, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar a exclusão da parcela "porte" dos cálculos das diferenças de complementação de aposentadorias apuradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.;

**Processo: RR - 14100-05.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Recorrido(s): EVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DO PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Paulo Horn, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º da Lei 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados após o período de vigência do acordo coletivo de trabalho que o suprimiu.;

**Processo: RR - 624240-94.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): IVAN CÉSAR FISCHER, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I) no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, a teor da decisão proferida pelo STF no RE 590.415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicado o exame dos





temas remanescentes objeto do recurso de revista.; **Processo: RR - 17800-58.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EDÉSIA REIS DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto ao tema quitação, e, sem retratação (art. 1.030, inciso II, do NCPC; art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 162900-33.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ GOMES BEZERRA, Advogado: Odilo Maia Gondim Neto, Recorrido(s): TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., Advogada: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a quitação apenas das parcelas e dos valores expressamente consignados no termo de rescisão contratual (recibo) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que sejam julgados os pedidos constantes da presente ação e que não foram ressalvados no termo de rescisão do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 142200-55.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO LUCIANO DE FARIAS FEITOZA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 178600-06.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LECI BUSATO DE MARCO, Advogado: Fábio Ortolani, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELIAS CASARES, Recorrido(s): LUCIANA CANAVEZE E OUTROS, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Recorrido(s): SAN MIGUEL RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise todos os aspectos debatidos pela Reclamante nos embargos de declaração, no tocante à contagem do prazo para apresentação da contraminuta ao agravo de petição do Executado. Prejudicada a apreciação dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 273100-61.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VALDEMIR ANTÔNIO PAGLIARINI, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 523085-41.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Recorrente(s): CHARLES EDUARDO AMBONI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tema "adesão do empregado ao plano de demissão voluntária. efeitos", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, pela adesão do Autor ao Plano de Demissão Incentivada, instituído pelo BESC por meio de prévia negociação coletiva, julgar improcedente os pedidos formulados na petição inicial, mantida, contudo, a



determinação para que o Reclamado proceda à retificação na CTPS quanto à data de saída, em decorrência da projeção do aviso prévio, nos termos da OJ 82 da SBDI-1/TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes objeto do recurso de revista; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Autor.; **Processo: RR - 90700-77.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): MARIA THEREZINHA MIRANDA CASTANHEIRO E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do provimento do recurso de revista, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ex-ferroviários da extinta FEPASA - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - responsabilidade prevista em lei estadual - vínculo de caráter jurídico-administrativo - competência da Justiça Comum", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 170300-38.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SELMA MARÇAL FERREIRA, Advogada: Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Recorrido(s): ASG MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada: a) ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação; b) ao pagamento de indenização a título de danos morais no valor em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; c) ao pagamento de indenização a título de lucros cessantes no importe de 25% da última remuneração percebida pela Reclamante, a ser paga mensalmente a partir do 16º dia do afastamento (caso tenha havido concessão de benefício previdenciário) ou da despedida sem justa causa (caso não tenha havido concessão de benefício previdenciário) até o fim da convalescença (quando a Reclamante recupere a sua capacidade de trabalho), observando-se, no cálculo, os aumentos legais e normativos aplicáveis à categoria e o valor proporcional do 13º salário, sendo este montante cumulável com o benefício previdenciário eventualmente percebido, por se tratar de natureza distinta da indenização ora arbitrada; d) determinar a inclusão da Autora no plano de saúde da Reclamada até a recuperação da capacidade de trabalho da Obreira. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista em face da exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. Invertido o ônus de sucumbência. Mantêm-se os honorários periciais a cargo da Reclamada (art. 790-B, CLT). Presentes os requisitos da Súmula 219, I/TST (fls. 10-12), defere-se o pedido de pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação. Majorado o valor da condenação para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Malaquias da Silva Figueiredo, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 182100-48.2009.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RUBENS JAIR COSTA ROLLA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo



Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prosseguir no exame do agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista quanto à RECAPTUAÇÃO - ALTERAÇÃO DO ART. 41 DO REGULAMENTO DA PETROS, por contrariedade à Súmula 51, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o direito do autor ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela concessão da progressão salarial de um nível, em relação ao período anterior à adesão à alteração das disposições contidas no artigo 41 do regulamento da Petros; V - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE SALARIAL DEFERIDO AOS EMPREGADOS DA ATIVA. PCAC/2007 - FONTE DE CUSTEIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela PETROBRAS, patrocinadora, para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, em relação ao período anterior à adesão à alteração das disposições contidas no artigo 41 do regulamento da Petros; VI - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-RUBENS JAIR COSTA ROLLA, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 269800-23.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): OSMAR DE FARIA MACHADO E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do provimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIAS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, bem como do agravo interposto pelos reclamantes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - OSMAR DE FARIA MACHADO, o Dr. André Gribel de Castro Minervino. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) - OSMAR DE FARIA MACHADO, Dr. André Gribel de Castro Minervino.; **Processo: RR - 278700-13.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVANA CARAMASCHI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por contrariedade à OJ Transitória nº 70 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênio) observe o valor do vencimento básico da autora.; **Processo: RR - 5-23.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogada: Cláudia Covello da Rocha, Recorrido(s): TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - NULIDADE DA DESPEDIDA - INTEGRANTE DA CIPA -





ESTABILIDADE PROVISÓRIA", por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários referentes ao período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade previsto no artigo 10, II, "a", do ADCT, nos termos da Súmula 396, I, do TST.; **Processo: RR - 307-56.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ALCIRIA ARIAS PEREZ PINHAL E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do provimento do recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - ex-ferroviários da extinta FEPASA - Fazenda Pública do Estado de São Paulo - responsabilidade prevista em lei estadual - vínculo de caráter jurídico-administrativo - competência da Justiça Comum", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame do recurso em relação aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 323-09.2010.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Cristiano Popov Zambiasi, Recorrido(s): FABIANA ROCHA CHAVES, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "abono de faltas - atestado emitido por profissional não pertencente ao serviço médico existente na empresa - descontos salariais - devolução" por contrariedade à Súmula nº 282 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos dias descontados do salário da trabalhadora a título de faltas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dessa parcela; III - não conhecer do restante do recurso de revista.; **Processo: RR - 525-90.2010.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Kaiuca Aquim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): NILTON GONCALVES NASCIMENTO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer dos embargos de declaração do autor, por intempestivos; II - Conhecer e dar provimento aos recursos de agravos regimentais da PETROBRAS e da PETROS para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; III - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da PETROS e da PETROBRAS, por aparente violação do artigo 3º, I, da LC-108/2001, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; IV - Conhecer dos recursos de revista da PETROBRAS e da PETROS, por violação do artigo 3º, I, da LC-108/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrente da aplicação do regulamento da época de admissão do autor e, em consequência, absolver a PETROBRAS da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 imposta em segunda instância. Prejudicado o exame do recurso da PETROBRAS em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à questão em torno da "causa madura". Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 623-13.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CIRENE ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Ferreira do Prado Cardoso e Silva, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): CLÁUDIO MARTINS DE DEUS, Advogada: Fabrícia Rezende Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



extinta a presente execução, sem resolução do mérito, tão somente em relação à advogada do Reclamante, por ilegitimidade passiva para a causa, no presente processo, na forma do art. 485, VI, do NCP, com conseqüente liberação dos valores bloqueados, sem prejuízo do prosseguimento da ação executiva contra o Reclamante e de que se verifique, em ação própria, a responsabilidade dos causídicos pela conduta que lhe foi imputada.; **Processo: RR - 659-79.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIS ALBERTO ZANETTINI, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dyogo César Batista Viãna Patriota, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que condenou a Reclamada "ao pagamento de adicional de aprimoramento acadêmico, observada a prescrição pronunciada, a previsão em normas coletivas, bem como o título de mestre do reclamante. Por ser parcelas de natureza remuneratória, são devidos reflexos em repousos semanais remunerados, triênios, horas extras, férias com 1/3, 13º salários e FGTS com acréscimo de 40%" (fl. 1458); III - Conhecer do recurso de revista da Universidade apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do referido adicional o salário mínimo.; **Processo: RR - 1241-43.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE VACARI CABRAL, Advogado: Leônidas Colla, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema da interrupção da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento no aspecto; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação dos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento das multas respectivas. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1280-18.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARTE E DESIGN MADEIRAS LTDA., Advogado: Diovani Augusto Colombo, Recorrido(s): DANIEL DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Lúcia Cecília Casanova Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS JÁ QUITADAS COM AQUELAS DEFERIDAS EM JUÍZO. ADOÇÃO DO VALOR TOTAL APURADO. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 415 DA SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o abatimento das horas extras já quitadas com aquelas judicialmente reconhecidas seja realizado nos termos do referido orientador jurisprudencial; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Não conhecer dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1518-39.2010.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO ARMANDO ALVES NUNES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e



previdenciários, incluindo a cota-parte do empregador, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I do TST.; **Processo: RR - 1521-89.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATAIDES FRANCISCO XAVIER, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Michael Max Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2127-02.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): INGRID FRANCIELE LOPES DA ROSA, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 2127-72.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2408-85.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MANOEL LUCAS BARBOSA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do provimento do recurso de revista, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EX-FERROVIÁRIAS DA EXTINTA FEPASA. FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. RESPONSABILIDADE PREVISTA EM LEI ESTADUAL. VÍNCULO DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM", por afronta ao art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 410-79.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): ROSALY VENTURINI BARBOZA, Advogado: João Carlos Silva dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 546-49.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONARDO DA SILVA ESPÍNDOLA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leandro Martins da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - danos morais e materiais", por





violação ao art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para restabelecer a sentença, que fixou a indenização por danos morais em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com a atribuição da responsabilidade do Reclamado pelos honorários periciais. Restabelece-se, também, o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 870-50.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Fabricia Marcos, Recorrido(s): VERA LÚCIA PACHECO, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo nacional.; **Processo: RR - 1032-41.2011.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): JOSÉ MATEUS DE SOUZA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Morbeck de Andrade e Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do art. 43, §§2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior, determinado a adoção dos seguintes critérios: i) que seja adotada a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008); ii) seja adotado o critério da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora; e iii) determinar que a multa moratória somente seja apurada após o esgotamento do prazo de citação para pagamento do crédito apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 2222-76.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PRO INDIVISO POLO INDAIATUBA, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Iaponan Barcello Bezerra, Advogado: Marcos Heller Hias, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Sílvio Beltramelli Neto, Assistente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SHOPPING CENTERS ABRASCE, Advogado: Fernando Hugo Rabello Miranda, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Heller Hias, patrono do(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO.; **Processo: RR - 3359-48.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Recorrente(s): ROSELI REISTENBACH, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Funcef somente quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL - DIFERENÇAS DE SALÁRIO-PADRÃO, A PARTIR DE JULHO DE 2008 - 4º PEDIDO, E DIFERENÇAS DE SALÁRIO PADRÃO DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MÉRITO, A PARTIR DE JULHO DE 2008. TRANSAÇÃO ENTABULADA DIRETAMENTE ENTRE A FUNCEF E A AUTORA,



CONSUBSTANCIADA NA ADESÃO AO NOVO PLANO (REGRAS DE SALDAMENTO DO NOVO PLANO). MATÉRIAS SUSCITADAS EM CONTESTAÇÃO E NÃO ENFRENTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO. EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE. SÚMULAS 153 E 393 DO TST", por afronta ao art. 515, § 1º, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine as matérias suscitadas pela ré, devidamente articuladas em defesa, como entender de direito. Prejudicado o exame dos recursos de revista da autora e da CEF.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli.; **Processo: RR - 65900-21.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): SILVIO ANTONIO ROSSI, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de adoção do piso salarial da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 74-74.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Recorrente(s): MARIA ELISA DA SILVA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, caput e § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido à reclamante, da sua cota-parte no custeio, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto à integração do CTVA, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação do CTVA na remuneração da reclamante, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: RR - 114-31.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MASSA FALIDA de FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL (ANTIGA DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE BRITO, Advogado: Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 165-83.2012.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Katuscia dos Santos Lemos, Recorrido(s): EVANDRO PERES DE PERES, Advogado: Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado.; **Processo: RR - 250-37.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): NAIR GASPARETO MARTINS PINHEIRO, Advogado: Danilo Rogério Peres Ortiz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q do



CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal vitalícia seja efetuado por meio de folha de pagamento, ante o porte da empresa Reclamada, nos moldes do §2º do art. 533 do CPC/2015 (art. 475-Q, §2º, do CPC/1973), excluindo da condenação a determinação de constituir capital.; **Processo: RR - 479-95.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): RENATA BEATRIS RAMOS DA SILVA, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária.; **Processo: RR - 826-49.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ENGEPOL GEOSINTÉTICOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): DANIEL NUNES, Advogado: Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "quitação - eficácia liberatória", por contrariedade à Súmula/TST nº 330, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a eficácia liberatória do TRCT alcança todas as parcelas e valores expressamente registrados e não ressaltados no recibo; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade ao item I da Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento da verba honorária e III - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 838-97.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): VANTUIL DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Agenor Occhi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180, restabelecendo a sentença no particular.; **Processo: RR - 843-55.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Advogado: Diego Silveira, Recorrido(s): JULIA CRISTIANE PEREIRA RAMIRES, Advogado: Paulo Roberto Nunes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao fato gerador da contribuição previdenciária, por violação do art. 43, §§2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a decisão regional à jurisprudência desta Corte Superior, determinado a adoção dos seguintes critérios: i) que seja adotada a data da liquidação da sentença como fato gerador das contribuições previdenciárias e a incidência dos juros da mora e de correção monetária na forma do artigo 276 do Decreto 3.048/99, no que se refere ao período anterior a 5/3/2009 (vigência da MP nº 449/2008); ii) seja adotado o critério da prestação de serviços como fato gerador da contribuição previdenciária no período posterior a 5/3/2009, incidindo a partir daí os juros da mora; e iii) determinar que a multa moratória somente seja apurada após o esgotamento do prazo de citação para pagamento do crédito apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1038-47.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro,





Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180 para todo o período imprescrito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - SINDICATO DOS EMPREGADOS, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s) - SINDICATO DOS EMPREGADOS, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.;

**Processo: RR - 1096-16.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): DIOGO OSÓRIO COMIS, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação dos reclamados ao pagamento da verba honorária.;

**Processo: RR - 1159-92.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIAÇÃO E TECELAGEM GAÚCHA LTDA., Advogada: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): SIRLEI DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.;

**Processo: RR - 1196-19.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JÚLIO HERMANO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Júlio Tácio Andrade Lopes de Oliveira, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): TRANSVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Borges Ambrosi, Advogado: Thaianne Queiroz Armentano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, fixando-a, contudo, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais).;

**Processo: RR - 1216-58.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): WEVERTON FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Daniel Maximo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;

**Processo: RR - 1416-15.2012.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): HELIO VITENA DE CERQUEIRA, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): C. S. CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Afastada a multa por embargos de declaração protelatórios.;

**Processo: RR - 1752-41.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO BERNARDO DE MIRANDA, Advogado: Jacques Veloso de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o pronunciamento da prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal das parcelas.; **Processo: RR - 2153-44.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogada: Fabiana Morselli, Recorrente(s): ROSANGELA VIRGINILLO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condena os reclamados ao pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: RR - 8715-48.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRISCILLA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973 (art. 1.026, §2º, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada à Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Solange Sampaio França.; **Processo: RR - 8950-15.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ALESSANDRO CORIN VAZ, Advogado: Ivo Borchardt, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 58-03.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): CLODOALDO DIAS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 129-36.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RODOLFO TORRES PEREIRA DA SILVA, Advogado: David Lean de Souza, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado por contrariedade à Súmula 124, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao Reclamante; III) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 682-12.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THIAGO COSTA PADILHA, Advogado: André Luis Manfré, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e II)



conhecer do recurso do Reclamante, quanto aos temas "dano moral - transporte de valores - valor arbitrado" e "intervalo intrajornada", por violação dos arts. 5º, X, da CF e 71 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais); e acrescer à condenação o pagamento de 01 (uma) hora diária, como extra, e reflexos, decorrentes da concessão irregular do intervalo intrajornada, devendo ser observados os dias efetivamente trabalhados, de acordo com os cartões de ponto, respeitado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST e o prazo prescricional quinquenal, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 806-52.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JUAREZ JOSÉ CRISTOVAM BARBOSA FILHO, Advogado: Luiz José de Araújo Neto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Pernambuco, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1137-46.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Recorrente(s): SILVANA TRIZOTTO, Advogada: Evelise Santos de Freitas Stumpf, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE MULHERES NOSSA SENHORA APARECIDA, Advogado: Mauro Pippi da Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - hipóteses de cabimento", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "devolução de descontos - contribuição confederativa", por violação do art. 8º, "V", da Constituição Federal e contrariedade à OJ 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução de descontos realizados pelo empregador relativos às contribuições assistenciais, restabelecendo a sentença no aspecto.; **Processo: RR - 1324-17.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): CRISTIANE CARUCCIO DOS SANTOS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Menna Barreto, Advogada: Rúbia Erthal dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 1370-11.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Recorrente(s): CONSTRUTORA CONARTE LTDA., Advogada: Marta Ferreira Scalco Bigeschi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogada: Francielle Bittencourt, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1506-64.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Recorrido(s): LAURA KAZUE CAVAMURA OUTI, Advogado: Deimar de Almeida Goulart,





Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação do art. 492 do CPC/2015 (art. 460 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de julgamento ultra petita, adequar a condenação aos limites da lide, determinando-se que as horas extras sejam apuradas com aplicação do divisor 220.; **Processo: RR - 1522-10.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): ITAMAR RIBEIRO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau, proferida em sede de embargos à execução, em que determina a compensação entre as promoções por antiguidade previstas nas normas coletivas e as deferidas na presente ação.; **Processo: RR - 1729-87.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Anne Veloso Silva, Recorrido(s): THATIANE SILVA DE CASTRO, Advogado: Marcelo Pícoli, Recorrido(s): CREDPLUS LTDA. E OUTROS, Advogado: Wilsonina Alves Guedes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1807-63.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Tabata Duarte Lage Cazorla, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Glauber Ferraz Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Peruhype Magalhães, Recorrido(s): DEYVYTH HENRIQUE FERREIRA, Advogado: José Carlos Custódio de Moura, Recorrido(s): FREITAS E MORAIS CARPINTARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de empreitada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Universidade Federal de Uberlândia, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela.; **Processo: RR - 2485-60.2013.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA COES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10126-29.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aluísio dos Reis Amaral, Recorrido(s): ELISMAR BRUNO MORAIS DE MOURA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180 para todo o período imprescrito.; **Processo: RR - 10384-73.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GLEICE REGINA DOS SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Recorrido(s): GERMANS DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Jaime Samuel Cukier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA." por contrariedade à



Súmula 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória.; **Processo: RR - 10633-32.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDISTONE ROSA TOMAS, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-1 do TST, e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa reclamada ao pagamento em dobro do repouso semanal remunerado concedido fora do período de sete dias corridos da semana e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, e para restabelecer os termos da sentença quanto ao deferimento das diferenças salariais relativas à equiparação salarial com o paradigma, durante todo o período contratual imprescrito.; **Processo: RR - 20094-57.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): ADÃO CAMARGO, Advogado: Sérgio Luis Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 267, VI, do CPC de 1973 (art. 489 do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a ilegitimidade do Estado do Rio do Grande do Sul para compor o polo passivo da lide, extinguindo o processo sem resolução do mérito.; **Processo: RR - 77300-56.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Walter Hipérides Santos de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renan Brasil de Oliveira, Recorrido(s): JOAQUIM LINHARES DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o regular processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EMPREGADA DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS QUE REALIZA ATIVIDADES EM BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 584). Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 46-37.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): TIAGO TAVARES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, ante sua má aplicação pelo TRT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada SAMARCO MINERAÇÃO, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela.; **Processo: RR - 104-20.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Recorrido(s): WAGNER LIMA TOSTES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.;



**Processo: RR - 134-34.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ CARNEIRO BARBOSA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras com adicionais e reflexos, assim como os honorários advocatícios e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$30.000,00, dispensadas (fl. 17).; **Processo: RR - 180-65.2014.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE JESUS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius de Jesus Falcão, Recorrido(s): ELENGE ELETRICIDADE, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ary Newton Belo Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 265-52.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto às custas, julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 280-88.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): DANIELLE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Alexandre Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tópico "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, a, do TST, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja adotado o divisor 180.; **Processo: RR - 576-03.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): EDSON DA SILVA, Advogado: William de Campos Belfort, Recorrido(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de empreitada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CDHU, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela.; **Processo: RR - 679-16.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDGAR CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE





MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à PETROBRAS, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 746-54.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): EURICO CHAVES SOLANO FILHO, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula do ACT em que as Partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário base e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 70% (setenta por cento) e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais é isento na forma da lei.; **Processo: RR - 1083-62.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADEMIR PEREIRA DA CUNHA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional normativo quanto às horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna.; **Processo: RR - 1122-64.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCUS VINÍCIUS BRITO E BRITO, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1310-92.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS CARDOSO, Advogada: Suely Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Simão de Oliveira Souza, Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1534-76.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TTR TUCANÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Roberto de Azevedo Pedrosa, Advogada: Juliana Maria Rocha Gouvea, Recorrido(s): CHARLES JÚNIOR SILVA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Recorrido(s): TRANSPORTES SÃO GERALDO LTDA., Advogada: Neyde Pereira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.; **Processo: RR - 1783-50.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Daniel Brenneisen Maciel, Recorrido(s): DORIVAL BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Recorrido(s): RIZZATO E RIZZATO LTDA., Advogado: Leonardo Cumin Carignano, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de empreitada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à COAHB, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela.; **Processo: RR - 1983-63.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): MEIRE LÚCIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Geórgia Chaves Le Campion, Advogada: Lucyana Braga Tenório Monteiro, Recorrido(s): TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 2050-09.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): SÉRGIO MARQUES, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Willian Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2106-77.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoef, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Giovanni Duarte Oliveira, Recorrido(s): ESTER DO NASCIMENTO DA ROCHA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto à multa rescisória, por violação ao art. 467 da CLT; e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para excluir da condenação a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre valores do FGTS, mantendo-se, entretanto, sua incidência sobre a multa de 40% do FGTS.; **Processo: RR - 2710-44.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Givanil Costa de Farias, Recorrido(s): LANDER RIBEIRO COSTA, Advogado: Ailton Costa Matias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, Advogada: Lucelia Alves Caetano Marcal, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do provimento do recurso de revista, por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar o divisor 220 ao trabalho realizado na jornada 12x36.; **Processo: RR - 2963-75.2014.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SULBRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ademar de Oliveira, Recorrido(s): PASCOAL BRUHMULLER, Advogado: Gerson Adriano Lohr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10047-81.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Recorrido(s): ROGÉRIO MARTINS ADÃO, Advogada: Diones Morais Valente, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RANCHARIA,



Advogada: Karina Martinello Daltio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, ante sua má aplicação pelo TRT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado DAEE, julgando improcedentes os pedidos em relação a ele.; **Processo: RR - 10098-71.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IVANIR LUIZ BORLINA, Advogada: Luana dos Santos Segala, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARAU, Advogada: Marcia Terezinha Alerico Vargas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração do autor, e determinar o retorno dos autos para novo julgamento, que deve contemplar as alegações fáticas, em especial acerca da existência das alegadas declaração e confissão realizadas pelo Município réu.; **Processo: RR - 10297-44.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Recorrido(s): NEVIO DE PAULA, Advogada: Mônica Marques Corrêa Ghercov, Recorrido(s): OCA CGT CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Douglas Gonçalves Campanhã, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Recorrente por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade solidária do tomador de serviços, julgar improcedentes os pedidos em relação a ele.; **Processo: RR - 10411-26.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIEGO RIBAS SANTIL DA ROSA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10466-89.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ MARQUES DE ASSIS, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 10505-89.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA PAULA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10528-72.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Marcília Soares Melquíades de Araújo, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ALTENIR GOMES DOS





REIS, Advogada: Maria Nunes de Macêdo, Recorrido(s): ROMA SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Recorrido(s): SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., Advogado: Clayton Conrat Kussler, Advogado: Fábio Gouveia Carneiro, Recorrido(s): RESERVA DO BOSQUE CONDOMÍNIO RESORT, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista de Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 10587-96.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARINO DABLAS DO NASCIMENTO, Advogado: Fátima Aparecida dos Santos, Recorrido(s): MÃE E FILHO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogada: Daniela Marquini Facchini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO NEGRO, Recorrido(s): EDIFÍCIO VILLAGIO LAGUNA HILLS, Recorrido(s): PREMIUM BELA VISTA, Advogada: Adriana Siqueira Infantozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Custas inalteradas.; **Processo: RR - 10806-13.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): VANESSA OSÓRIO RIBEIRO, Advogado: Fábio Luís Cortez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", "indenização por litigância de má-fé" e "honorários advocatícios", por violação dos arts. 5º, V, da CF e 81, §3º, do CPC/2015 (18, §2º, do CPC/1973) e contrariedade à Súmula 219, I/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé e c) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ao decréscimo condenatório arbitra-se o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 800,00 (oitocentos reais).; **Processo: RR - 10920-63.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GENILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. ; **Processo: RR - 10932-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MANOEL BATISTA DE SOUZA, Advogado: Danilo Medeiros Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, Advogada: Carla de Nadai Sanches, Advogado: Alberto Jun de Araújo, Recorrido(s): LANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dirceu Encinas walderramas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de empreitada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CDHU, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela.



Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10976-58.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARGEM COMPANHIA DE MINERACAO, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): JWD EDIFICACOES LTDA - ME, Recorrido(s): VANDERLEI DE JESUS SANTOS MERES, Advogado: Luiz Antonio Beluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Margem Companhia de Mineração, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 11074-78.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VANIE JUSTINO BERTY, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 11086-86.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE MATEUS RUFINO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11671-03.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): JAIR ESCARAMAL COUTINHO, Advogado: Marilza Quirino, Recorrido(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Gabriela Nudeliman Valdambri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por violação do art. 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST.; **Processo: RR - 11807-19.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JULIANO SOARES RODRIGUES, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato de empreitada, por má aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRAS, julgando improcedentes os pedidos em relação a ela. Prejudicado o exame das demais matérias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-JULIANO SOARES RODRIGUES, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-JULIANO SOARES RODRIGUES, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 12030-94.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ ABRANTES FERREIRA, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista.; **Processo: RR - 12142-72.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLEBER SOARES DA SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Daniele Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-CLEBER SOARES DA SILVA, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-CLEBER SOARES DA SILVA, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: RR - 12925-24.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Anderson de Souza Pereira, Recorrido(s): SILVANA TEIXEIRA RAMOS, Advogada: Josiane da Conceição Xerem, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente.; **Processo: RR - 20086-61.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Recorrido(s): VILMAR DE SOUZA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20258-96.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ARCELEU ELOI GOROSTERRAZU, Advogado: Cléo Mário Picon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20263-48.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): CLAUDIOMIR FRIGOTTO, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20628-32.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): VILSON JOSE SOARES DA SILVA, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acidente típico de trabalho - prescrição aplicável - actio nata", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira apenas no que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais decorrente do acidente típico do trabalho.; **Processo: RR - 20800-51.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: EDENILSON JOSÉ SCALON, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Recorrente e Recorrido: BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Advogado: Carlos Emílio Jung, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo:**





**RR - 21707-79.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSSI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Recorrido(s): LUCIANO FERRAZ CARRAZZONI, Advogada: Tatiana Fonseca Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula 219, inciso I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que julgou improcedente a ação, no particular; **Processo: RR - 21783-43.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA PREMOLD LTDA., Advogado: Luiz Antônio Schmitt de Azevedo, Recorrido(s): ANDRIUS MACHADO LOPES, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): ELETROTEC CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 80755-77.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL ALVES, Advogado: José Professor Pacheco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí-PI, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC/73 (art. 64, § 3º, do CPC/15).; **Processo: RR - 106-63.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NELSON WAYSBROT, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): JOANICE APOLONIO DOS SANTOS, Advogado: Thays Ferreira Heil, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, quanto aos temas "dano moral - valor" e "multas dos arts. 467 e 477 da CLT", por violação dos arts. 944 do CCB e 7º, "a", da CLT, respectivamente, e, no mérito, deu-lhe provimento para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Os juros de mora e a correção monetária devem ser calculados nos termos da Súmula 439/TST; e b) excluir da condenação o pagamento das multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 233-46.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANSELLI MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): SUSANA ROCHA DE ANDRADE, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à configuração do dano moral, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 271-44.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): VALTER DA SILVA, Advogado: Kauer Silva Castro, Recorrido(s): DINAMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Alexandre e Silva Vasconcelos, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. ; **Processo: RR - 360-75.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DALVANE BURATTI DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Anderson Peres da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, não conheceu do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: RR - 418-59.2015.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Ronaldo Piovezan, Recorrido(s): BENTO NERI NEIS, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ELETROSUL.; **Processo: RR - 773-02.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Recorrido(s): A.K. SUZUKI JARDINAGENS, DEDETIZAÇÃO, LIMPEZAS E MANUTENÇÕES - ME E OUTRO, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula 457/TST, responsabilizar a União pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 845-86.2015.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADENILDO CAMILO DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, sobre o salário básico, a partir de 3.12.2013 (data da vigência do Anexo 3 da NR 16), parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Lei nº 9.494/97 e OJ nº 7 do Tribunal Pleno. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST e OJ 363 e 400 ambas da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, das quais a reclamada é dispensada nos termos do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 890-44.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISAIAS GOMES DA SILVA, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E



ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho no sentido do não conhecimento do recurso de revista, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), o Dr. José Tôres das Neves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), a Dra. Jackeline Wendpap.; **Processo: RR - 1067-41.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Recorrido(s): NECILDA BARBOSA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "plano de cargos e salários - PCCS 1995/PCCS 2008", por contrariedade à Súmula 51, II/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 à Reclamante, restabelecer a sentença, quanto à improcedência dos pedidos formulados na Reclamação Trabalhista.; **Processo: RR - 1148-72.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): JUCILEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Penélope Aryadne Antony Lira, Recorrido(s): FLS POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso.; **Processo: RR - 1170-71.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANAÍNA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o primeiro reclamado, Hipercard Banco Múltiplo S.A., e, ainda, para determinar o enquadramento da reclamante como bancária e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas da categoria, além de devolver os autos ao TRT da 6ª Região, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1269-33.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE LIRA GRUBER, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1297-81.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Recorrido(s): ANDERSON CAIO DA SILVA, Advogado: José Eduardo Silva Cayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Custas, pelo Autor, dispensadas.; **Processo: RR - 1333-04.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson





Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Gabriel de Oliveira Silvestre, Recorrido(s): ALCINA DA COSTA PINHEIRO, Advogada: Déborah Rodrigues Affonso, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1972-16.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): MATHEUS MELITA SOARES SANTANA, Advogada: Vanessa Nunes Zogahib, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. ATRIBUIÇÃO DE ÔNUS DA PROVA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 3148-70.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSUE FERREIRA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Pablo Ricardo BenvenutoI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação da Reclamada no pagamento de indenização por danos morais, fixando-a, contudo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante a fundamentação constante do voto. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 10054-41.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Recorrido(s): OSNEI LOURENCO DOS SANTOS, Advogado: Glaucio Ayrton Silveira Zeppelini, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CETEPS. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado juntará voto vencido.; **Processo: RR - 10071-16.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): PAULO FERNANDO PEREIRA, Advogado: Rogério José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10216-44.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): WELLINGTON LUIZ



PEREIRA, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Advogada: Almerinda Ribeiro da Silva, Recorrido(s): B.S. TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10289-35.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): JEFFERSON SERAFIM RIBEIRO, Advogado: Lourenço Mendes do Nascimento Júnior, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10423-23.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JOAO VITOR GOMES DO CARMO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Claudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., julgando improcedentes os pedidos em relação a ele. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 10464-87.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): REINALDO DEMERVAL DE BRITO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Claudia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Reclamado AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., julgando improcedentes os pedidos em relação a ele. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 11095-90.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Simoni Justino de Almeida, Recorrido(s): AUDREY ROBERT PAIM DE CARVALHO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): MOABE MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada (CPR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.), julgando improcedentes os pedidos em relação a ela.; **Processo: RR - 11440-55.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Washington José Antonio Fialho Paulo, Recorrido(s): JOÃO ARAÚJO, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11810-12.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOÃO CEARÁ, Advogado: Rogério Henrique Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ, Advogada: Nathália Caputo Moreira, Advogado: Frederico de Albuquerque Plens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no aspecto.; **Processo: RR - 20377-90.2015.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INDUSTRIA DE CALÇADOS VIVO LTDA., Advogada: Melissa Martins, Recorrido(s): CLEIDENIS SERGIO KACHNIARZ, Advogado: Aquiles Rodrigues de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20424-53.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): MARIA ERENI SILVA DOS SANTOS, Advogada: Carla Graziela Machado, Advogado: Glauco dos Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20488-82.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Recorrido(s): ROBERTO GASPAS DA SILVA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20688-59.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Rosa Maria Nascimento, Advogado: Sérgio Oliveira de Moura, Advogada: Isadora Pugen Machado, Recorrido(s): VINÍCIUS ALMEIDA MELO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20939-31.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogado: Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): FÁTIMA DE LIMA, Advogado: Luciana Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 25016-96.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALCIR DOS SANTOS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Recorrente(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento, como extra, dos 25 minutos diários pelo tempo de espera no início da jornada e dos 35 minutos diários pela espera do transporte ao final da jornada de trabalho. III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação do art. 39, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 63-95.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): LUANA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência da prática de revista em bolsas e sacolas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 215-**





**50.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS JOSE FARIA BRUM, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Recorrido(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 219-87.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JUCÉLIO DE JESUS ALVES, Advogado: Heron Lopes Ferreira, Recorrido(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 537-66.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): RAIMUNDO BENTO BELÉM BRANDÃO FILHO, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incorporação de gratificação de função - critério de cálculo", por contrariedade à Súmula 372/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o valor da gratificação a ser incorporada deve observar a média atualizada dos valores percebidos no lapso de cinco anos, restabelecendo-se a sentença nesse aspecto.; **Processo: RR - 10165-58.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, Advogado: Sebastião Jesus Souza Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 10656-72.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): LUCIANO NONATO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10818-91.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Recorrido(s): JAQUELINE ALVES LOPES VIEIRA, Advogado: José Maurício Arcaño, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11190-40.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOHN ROBSON DORNELES ALMEIDA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11195-13.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROMILDO DA SILVA, Advogado: Murilo Borges Júnior, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, observados os limites do pedido. Mantido o valor da condenação fixado na sentença. Invertido o ônus da sucumbência, custas no importe de R\$ 1000,00, a cargo da Reclamada, já recolhidas.; **Processo: RR - 24565-96.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ALEXANDRO SCHOA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. art. 102, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação da TR como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000649-24.2016.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOURIVALDO CEZARIO DA SILVA, Advogado: Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos, juros e correção monetária, restabelecendo a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Rearbitrado o valor da condenação para R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela reclamada.; **Processo: Ag-AIRR - 83840-42.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SARDELARI, Advogada: Célia Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade: I) manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.; II) não promovido o juízo de retratação de que trata artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), devolvam-se os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 474-10.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Cristiany Raquel de Matos Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 631-49.2012.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 939-63.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): EDMAN SANTOS DE GOES, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 213-48.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO LUIZ POMPEU SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA, Advogado: Marcelo Costa



Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 718-82.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ONOFRE MARQUES DA SILVA, Advogado: Luís Cinéas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1136-53.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRACTEBEL ENGINEERING LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ROVIAN DIAS PEREIRA, Advogado: Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 472-69.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA COHAB LD, Advogado: Rômulo Henrique Perim Alvarenga, Advogado: Juliana Estrope Beleze, Agravado(s): IRACI GIORGIANI, Advogada: Miriam Aparecida Gléria Gnann, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2149-53.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ROSANGELA CRISTINA DA CONCEICAO SANTANA, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2248-36.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): DEBORA LUANA ALVES BATISTA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10805-17.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLÁVIO DE SOUZA CAMARGO, Advogado: André Ricardo Minghin, Agravado(s): COMPANHIA TRÓLEIBUS ARARAQUARA, Advogado: Luiz Roberto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 128-08.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Viviane Lima, Agravado(s): MARLON PIRES BARBOSA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 859-48.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RINALDO PAES BARRETO DE ALENCAR, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1404-17.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELIO DOS ANJOS MIRANDA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Agravado(s): I9 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10229-04.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANDREIA PERPETUA TORRES, Advogado: Olando Luiz de Arruda Martins, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice dos Santos Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10238-19.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): GIZELDA MARIA DA SILVA, Advogada: Dilma





Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 534-66.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Andréia Cristina Valcarengi, Agravado(s): PAULO GILBERTO DA ROSA, Advogado: Maico de Souza, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-ED-RR - 826-43.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIZA IND. E COM. DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Danielle de Nazareth Carvalho Jurema, Agravado(s): EDILENA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Adalberto Silva, Advogado: Jacqueline Maria Malcher Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 892-33.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): SERGIO AFONSO ARAUJO DE AQUINO, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-AIRR - 10938-20.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOSE JAIR BRAGA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 33200-91.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos temas "horas extras - tempo de sobreaviso e intervalos entre jornadas" e "contribuições previdenciárias - juros e multa", por violação do art. 66 da CLT e contrariedade à Súmula 368/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento das horas relativas ao período de descanso nos intervalos intrajornadas e nos repousos semanais remunerados que ocorreram simultaneamente com a permanência dos empregados substituídos no regime de sobreaviso, em situações que não houve o efetivo serviço, mantendo-se, porém, tal pagamento, na forma legal, nos períodos em que houver efetivo trabalho. Exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios, em face do resultado deste julgamento, não se tornando lógica a manutenção da multa anteriormente aplicada; e b) determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Sindicato Autor.; **Processo: ARR - 99600-96.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO TONIATO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto aos temas "multa por litigância de má-fé" e "honorários periciais", por violação dos art. 80 do CPC/2015 (art. 17 do CPC/1973) e 790-B da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir a multa por litigância de má-fé aplicada ao Reclamante; b) isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, nos termos



da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.;

**Processo: ARR - 104600-40.2008.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): VANILDO GASPAROTO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrente. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I) conhecer do recurso do Reclamante, apenas quantos aos temas "responsabilidade solidária - grupo econômico" e "adicional de transferência", por violação ao art. 2º, § 2º, da CLT, e contrariedade à OJ 113/SDI- 1/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos aspectos, para: a) reconhecer a responsabilidade solidária da entidade de previdência privada quanto a eventuais créditos deferidos afetos à aposentadoria, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT. Obviamente que o Economus não é responsável quanto às parcelas trabalhistas reconhecidas nesta demanda decorrentes do contrato de trabalho, sem vinculação com a aposentadoria do obreiro; b) acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência, referente ao período em que o trabalhador prestou serviços na cidade da Bariri, com os reflexos devidos e postulados; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s), a Dra. Elisa Lima Alonso.;

**Processo: ARR - 128000-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): ILEANA ZANDER WILLIAMS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e negar provimento ao recurso de agravo da PETROBRAS; II - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo da PETROS para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS, por aparente violação do artigo 202, caput, da CF, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; IV - Conhecer do recurso de revista da PETROS, por violação do artigo 202, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida tanto pela autora quanto pela patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios.;

**Processo: ARR - 444-24.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS ESTRAZULAS FARIAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento aos agravos de instrumentos da Braskem S.A. e da Petrobras; 2) conhecer do agravo de instrumento da PETROS e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; 3) conhecer do recurso de revista da PETROS quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - fonte de custeio - cotas-partes", por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida também pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios; 4) conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-LUIZ CARLOS ESTRAZULAS FARIAS, o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 831-97.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RONY ULGUIM, Advogada: Karla Schumacher Vitola, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO 21 DE AGOSTO, Advogado: Paulo César Steffen, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1837-06.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): GLAYBER DE CARVALHO FRANCHINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A.; e II - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL (MENSAL) NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação paga mensalmente na base de cálculo das horas extras.; **Processo: ARR - 1558-26.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVILSON ALBERTO TOLONI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Ana Paula Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por violação do art. 17 da LC 109/01 e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acordão regional, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria formulado pelo Autor; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça.; **Processo: ARR - 4467-78.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDE SILVA NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 154-14.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE DE CARVALHO GONÇALVES, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Diego Garcia Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e





sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1056-92.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NÍVIO ERNESTO SANCHES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 678-66.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ODACIR TEIXEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nesse aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento deferidas, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, inclusive no tocante à determinação de sua integração no critério de cálculo da indenização referente ao PDV; mantendo-se, contudo, a condenação à concessão das promoções por antiguidade, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos; II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s), o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: ARR - 749-05.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS MARTINS, Advogado: Agnelo Sandini Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): OPALA CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Advogada: Ana Paula Magalhães, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2204-88.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): AROLDO FAGUNDES, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s) e Recorrente(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia Pimenta de Carvalho, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 2992-62.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DORCA CENA DE SOUZA, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21102-52.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOPRANO INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS OLEODINÂMICOS LTDA., Advogada: Janete Maria Moresco, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS PEREIRA DE CAMPOS, Advogado: Marcelo Silvestre Fiorese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 108-98.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): COMEXI DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE RUOSO SCOTA FREITAS, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 157-50.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LOGIMED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s) e Recorrido(s): NANDARA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Olessandra André Pedroso, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (Logimed Distribuidora Sociedade Empresária LTDA); II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de São Paulo, para melhor exame da revista; e III) conhecer do recurso de revista do Município de São Paulo, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: ARR - 254-32.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 587-81.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM E OUTRO, Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO TAVARES DE ALMEIDA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas no pagamento do período total correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST, e, em consequência, restabelecer a sentença, no particular. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 601-68.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): GEISA MACEDO SAGGIORO, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogado: Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220 para todo o período imprescrito.; **Processo: ARR - 769-90.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE DA SILVA



XAVIER, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da CEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista de A&C Centro de Contatos S.A.; **Processo: ARR - 995-43.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CARAMORI COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Arlindo do Carmo, Advogada: Luciana Rezegue do Carmo, Agravado(s) e Recorrente(s): MATEUS SOUZA LUZ, Advogada: Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Newton César da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consoante fundamentação constante no voto. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).; **Processo: ARR - 1562-45.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANCISCO SIMÕES DA SILVA, Advogado: Alexandre Füchter, Agravado(s) e Recorrido(s): LUZVILLE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sílvio Orzechowski, Agravado(s) e Recorrido(s): BMW DO BRASIL LTDA., Advogada: Marina Nassif Lofrano Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10484-29.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MAÍSA PERPÉTUA GARCEZ, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Batista Botelho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto às demais matérias.; **Processo: ARR - 11953-83.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada PETROBRAS. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ROBSON DE SOUZA PEREIRA, o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-ROBSON DE SOUZA PEREIRA, Dr. Ricardo Quintas Carneiro.; **Processo: ARR - 20122-28.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS/AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILUSSI FLECK, Advogada: Derli da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Atraso no pagamento de Verbas Rescisórias. Não configuração", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do





recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para suprimir da condenação o pagamento da indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das parcelas rescisórias.; **Processo: ARR - 20993-19.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VINICIUS DE SOUZA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21309-35.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ONIZ DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: André Friedrich Dorneles, Advogado: Paulo Henrique Schneider, Advogado: Martan Parizzi Zambotto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL HENRIQUE LOPES LIMA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 21454-88.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIEL DOS SANTOS MOURA, Advogada: Priscila Silveira Ronzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21537-80.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Catiane Schmitz, Advogada: Estefani Karine Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Rosilene Bonatto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 432-38.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Rayana de Fátima Farias Gomes de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA KAROLINE SANTOS LIMA, Advogado: João Paulo Matos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "dano moral - revistas em bolsas e sacolas", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral em decorrência da prática de revista em bolsas e sacolas. Ao decréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com redução nas custas processuais de R\$ 100,00 (cem reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: ARR - 472-97.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR ANTONIO CAMPOS, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "trabalhador rural - pausas por razões de saúde previstas na NR 31 do Ministério do Trabalho", por violação do art. 72 da CLT e, no



mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e integração jurídica do artigo 72 da CLT, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 897-95.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Fernanda Maria Richa, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Alessandra Von Doellinger Pompeu Milhorato, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEIDSON MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Lorena Botelho de Andrade, Advogado: Michel Sabino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ARR - 1162-69.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Carolina Kantek Garcia Navarro, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFFERSON CASSOL GONÇALVES, Advogado: Fabiano Ayres D'Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar a responsabilidade da União pelo pagamento dos honorários periciais, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: ARR - 1990-90.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUZA PASSOS DO CARMO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 10143-19.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): JESUS TERESINHA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Rogério de Bortoli Keller, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA.; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 10147-61.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): YURI FINATTI, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário" por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 180.; **Processo: ARR - 10234-87.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alessandra Moura de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGINALDO MACEDO PINAS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, com o adicional, e reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 10451-47.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO JOSÉ INÁCIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor - norma coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que, no cálculo das horas extras, seja utilizado o divisor 220.; **Processo: ARR - 10668-92.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Luiz Gonzaga Pina Santos Neto, Advogado: Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ELVIS SOARES DA FONSECA, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10938-69.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DONIZETE DA SILVA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 492 do CPC/15 (art. 460 do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar a limitação da condenação aos valores líquidos fixados na peça de ingresso do reclamante para cada pedido.; **Processo: ARR - 20958-10.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s) e Recorrido(s): IARA REGINA SILVA SANTOS, Advogada: Tamara Schüller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 537-64.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LEANDRO SANTANA LOPES, Advogado: Silmar Lima Mendes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogada: Daniela Moreira Sampaio Ribeiro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 369 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que foram julgados improcedentes os pedidos relativos à estabilidade provisória e, em consequência, à reintegração; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 347/TST; IV - no mérito, dar-lhe provimento, nesse aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1h (uma hora) diária, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como reflexos legais, sempre que se verificar que a jornada de trabalho ultrapassou a 6ª hora diária, nos termos da Súmula 437, I e IV, do TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou





pelo(s) Recorrente(s)-APM TERMINALS ITAJAÍ, a Dra. Daniela Moreira Sampaio Ribeiro.; **Processo: ARR - 904-66.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Advogada: Claudia do Socorro Fernandes de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSINALDO TOMAZ DA SILVA, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 54500-41.2001.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HELENA TAVARES ARROXELLAS, Advogado: Leonardo M. Sayão Cardozo, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Advogada: Roberta Figueira Tigre Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Renata Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 78086-64.2004.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LENIR FACCIOCHI PREDABON, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar a omissão apontada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o índice de atualização monetária sobre as parcelas de natureza salarial seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços, que deverá incidir, caso desrespeitada a data limite prevista no art. 459 da CLT, a partir do dia 1º; III) negar provimento ao agravo de instrumento adesivamente interposto pela Reclamante.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 275885-03.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVANA SHIRLEY DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. - SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC, Advogado: Alex Jung, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Fica a Embargante advertida de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar as apenações do art. 1.026 do CPC-2015.; **Processo: ED-ARR - 204400-22.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS ROBERTO ALDANO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 205600-55.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FELIZARDO DE SOUZA TELES, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 86200-28.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): JORGE LUIZ PRADO POLETI, Advogado: Pedro Carlos Martello, Advogada: Cláudia Christina Castellain, Embargado(a): COOPERATIVA DOS AMARRADORES DOS PORTOS DO PARANÁ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 123000-82.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOURIVAL JOSÉ HEINEN, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 138100-96.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JÚLIO CÉSAR VIDOTTO, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Fica o Embargante advertido de que a injustificada reiteração dos embargos de declaração pode ensejar as apenações do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-RR - 520400-10.2009.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ROSÂNGELA MOZER SODRÉ, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 694585-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JENIR SANDI, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 37-70.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOURDES PESSATTI LANGER, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 254-34.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Moises Voigt, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): JOEL DE JESUS SOUZA E OUTROS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1000-96.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LUCCHESI LIMA, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1677-59.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ARI TADEU MARTINY, Advogada: Renata Arcoverde Hércias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 595-78.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariana Machado, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MICHELLE CECILIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Barbosa



Valença Calabria, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 860-13.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IZABEL CATARINA RODRIGUES BORGES, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 866-62.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TRISTÃO PEDRO COMARÚ, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1089-82.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1484-07.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): MAGALI BRAGA MUHLENBERG, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 194-93.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: José Pedro Pedrassani, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SITICEPOT/RS, Advogado: José Marcelo Caldeira Adolfo, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CAXIAS DO SUL - SINCOTER, Advogado: Dinamara Lusa Tessaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 274-09.2012.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Embargado(a): PAULO SERGIO CORREA BEZERRA, Advogada: Vinalva Maria Valentim de Aguiar, Embargado(a): HOPEVIG VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso".; **Processo: ED-ED-RR - 475-36.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO OGG, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês,





Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 698-35.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JEFFERSON MULLER LIMA DA SILVA, Advogado: Lourival de Melo Santos Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-ARR - 977-54.2012.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): DANIEL MELO DA SILVA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogada: Salete Conceição da Cruz Siqueira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1210-10.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): MANOEL MESSIAS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20313-79.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 123-71.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): LUZIMAR DA SILVA TAVARES, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 300-57.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 549-40.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): KARLOS JORGE SOUSA SOARES, Advogada: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 974-94.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RIONILE MADEIRAS LTDA, Advogado: Nixon Alessandro Fiori, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS DE FRANCA, Advogado: Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1113-16.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Embargado(a): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração.; **Processo: ED-RR - 2305-06.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Embargado(a): MARCOS DE JESUS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 210152-44.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Jaqueline Gomes Cavalcanti, Embargado(a): JAILZA CRISTINA DE PAIVA, Advogado: Rafael Lins Bahia Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 239-40.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Enrico Miguel Nichetti, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Embargado(a): GISELE FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Gisele Ferreira De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 324-64.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: WALDIR ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Maria Luiza Ferreira Drummond, Advogado: André Drummond Renault, Embargado(a): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 381-05.2014.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO BONFANTE, Advogado: Rodrigo Zanon Fontes, Embargado(a): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Francisco Pinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 509-79.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Embargado(a): JOÃO BATISTA PEREIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Embargado(a): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 553-11.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Candice Weiler Miralles, Embargado(a): JOAO AUGUSTO SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogada: Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 635-60.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR WINDELIN, Advogado: Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 666-92.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Embargado(a): WAGNER ALBERTO BATISTA, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Embargado(a): GF VIGILANCIA E SEGURANA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 792-63.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EDSON MIGUEL ALISKI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE



TRANSAÇÕES H.U.A.H S.A., Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Advogado: Roberto Cesar Gouveia Majchszak, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 806-67.2014.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILSON SOUZA DE JESUS, Advogado: Ricardo Moraes Amorim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Embargado(a): CONSTRUTORA LUCAIA LTDA., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Advogado: Neiviane Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 974-64.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAEL AIRES FLORINDO, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Embargado(a): PARENTE ANDRADE LTDA., Advogado: Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1151-74.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KOERICH INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Júlio Santiago da Silva Filho, Advogada: Karolina Costa, Embargado(a): JAIR FABRIZIO CATANEO, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1480-21.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AGRONORTE LOGÍSTICA E AGRONEGÓCIOS LTDA., Advogado: Kalleu Cardoso dos Santos, Embargado(a): ARI JOSÉ POMPERMAYER, Advogado: Everson Gomes Cavalcanti, Embargado(a): JUDAS TADEU MARCHEZINI, Advogado: Geraldo Pezzin, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 2182-54.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TERRA FORT CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Rodolfo Zalzman, Embargado(a): MARGARIDA FREIRES RODRIGUES BARBOSA, Advogada: Simone Paiva de Lima Fattore, Advogado: Flávio Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2361-80.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Fábio Júnio Moreira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2487-15.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MARIA SALVELINA MOTA DA CRUZ, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10430-06.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): DIEGO VELASQUEZ OLIVEIRA, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Embargado(a): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11048-86.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MAURÍCIO SILVA CARDOSO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11200-28.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA





AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIAO CHIARETI ORTEGA, Advogado: Fernando Longhi Tobal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11353-95.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JANIO MARCOS PINHEIRO BUIM, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Patricia Lourenço Dias Ferro, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11403-10.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIO BATISTA SENAS, Advogado: Ivan Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11554-18.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARIA ADELAIDE PRIOTO RAMOS, Advogado: Roberto de Souza Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11657-09.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MARCELO SOARES DE CAMARGO, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11729-67.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IN SOLO APOIO AEREO LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES - FENASCON, Advogado: Francisco Larocca Filho, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcello Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11759-76.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Embargado(a): EMERSON JOSÉ REIS CHAMONE, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12031-74.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADOLPHO GERALDI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20536-18.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARINA NUNES DE FARIAS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): NEW MOMENTUM LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 131193-47.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Embargado(a): MARIA ÂNGELA DE ARAÚJO NOBREGA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1000662-91.2014.5.02.0254 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SANDRO CLÁUDIO DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 75-69.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Raquel Passos, Embargado(a): LÍDIA MACÊDO SILVA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 186-77.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ILHAS DO LAGO INCORPORACAO SPE - LTDA E OUTROS, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Advogada: Denise Rodarte Camozzi, Embargado(a): PAULO HENRIQUE GONZAGA DE QUEIROZ, Advogado: Reginaldo Romualdo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 535-79.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VICENTE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2428-54.2015.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): VANDERLINA AZEVEDO DA ROCHA NETA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10085-34.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO GONCALVES MILLER, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10182-80.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESCOLA TÉCNICA DE COMÉRCIO TIRADENTES - CENEP, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): MARIA TEREZINHA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: William Luiz Fantini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11019-08.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ OSWALDO PEGORARO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11126-90.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ALCIONE CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Fernando Antonio Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11129-26.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): GERALDO CARLOS VIEIRA E OUTRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11179-14.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: João Luiz França Barreto, Embargado(a): ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1001563-47.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CIAMON REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Martini, Embargado(a): GERSON ALMEIDA PRATES, Advogada: Alessandra Bechivanyi Page, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por intempestividade.; **Processo: ED-AIRR - 7-07.2016.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA CLEIDA CORACI DA CONCEIÇÃO, Advogada: Gersey Silva de Souza, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 813-75.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Embargado(a): ISABEL DE LIMA SOUSA, Advogado: José Ricardo Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11300-39.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, Advogado: Marco Thulio Lacerda e Silva, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Fernanda de Oliveira Monzani Dias, Advogado: Eduardo Aparecido Cardoso, Embargado(a): RODRIGO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 671 (seiscentos e setenta e um) processos, dentre os quais 28 (vinte e oito) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma